

ATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS PROPONENTES PARA CONCORREREM AO TERMO DE REFERÊNCIA (TdR) Nº 009/2024, DESTINADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

Às 9:00 horas do dia 01 de Outubro de 2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Compras, nomeada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO (AP1MC), através da Resolução nº 001/2024 de 22 de março de 2024, composta pelos membros infra-assinados, com o objetivo de analisar e julgar as propostas relacionadas ao TdR nº 009/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa com o ramo compatível para o fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanches), no processo self service, para os 600 (seiscentos) participantes dos eventos “Encontro de Avaliação e Monitoramento dos Programas P1MC E P1+2” e “Encontro Nacional de Agricultores Experimentadores”, que ocorrerão no âmbito do X Encontro Nacional da Articulação Semiárido Brasileiro (ENCONASA), a ser realizados no período de 18 a 22 de novembro de 2024, na cidade de Piranhas - AL. A Comissão deu início aos trabalhos, analisando as propostas apresentadas por:

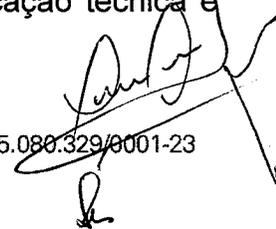
- a) **J B da Silva Filho Serviços de Locações – CNPJ nº 43.176.887/0001-86;**
- b) **Churrascada Pôr do Sol LTDA – CNPJ nº 52.074.539/0001-99;**
- c) **A Loiza da Silva Duarte Brasil e CIA LTDA – CNPJ nº 45.180.292/0002-00;**
- d) **Ana Loiza da Silva Duarte Brasil LTDA – CNPJ nº 24.841.002/0001-70**

Examinados os documentos apresentados pelas proponentes ficou evidenciado que:

- a) **J B da Silva Filho Serviços de Locações – CNPJ nº 43.176.887/0001-86**, não apresentou os documentos listados abaixo previstos no TdR:
 - 1 – Obrigação de apresentar pelo menos 3 atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas direito público ou privado em nome da PROPONENTE, cuja emissão tenha ocorrido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação da proposta, descumprindo o previsto no subitem 6.3.1.2 do TdR;
 - 2 - Obrigação de apresentar Prova de regularidade sanitária, descumprindo o previsto no subitem 6.3.2.6 do TdR;
 - 3 – Obrigação de apresentar Prova de que encontra-se regular junto ao Conselho Regional de Nutricionista (CRN), descumprindo previsto no subitem 6.3.2 do TdR;

Pelo fato da **JB da Silva Serviços de Locações** não ter apresentado todos os documentos necessários à habilitação, foi considerada **INABILITADA**, não podendo avançar para a fase de classificação.

- b) **Churrascada Pôr do Sol LTDA – CNPJ nº 52.074.539/0001-99**, apresentou todos os documentos necessários à habilitação jurídica, qualificação técnica e



regularidade fiscal e trabalhista previstos no item 6.3 do TdR. Foi considerada **HABILITADA**.

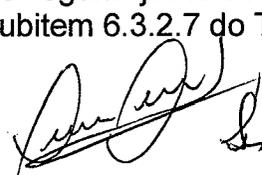
c) **A Loiza da Silva Duarte Brasil e CIA LTDA – CNPJ nº 45.180.292/0002-00**, não apresentou os documentos listados abaixo previstos no TdR:

- 1 – Obrigação de apresentar pelo menos 3 atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas direito público ou privado em nome da PROPONENTE, cuja emissão tenha ocorrido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação da proposta, descumprindo o previsto no subitem 6.3.1.2 do TdR;
- 2 – Obrigação de apresentar Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, descumprindo o previsto no subitem 6.3.2.1 do TdR;
- 3 – Obrigação de apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, descumprindo o previsto no subitem 6.4.3.3 do TdR;
- 4 - Obrigação de apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, descumprindo o previsto no subitem 6.4.3.4 do TdR;
- 5 – Obrigação de apresentar Prova de que encontra-se regular junto ao Conselho Regional de Nutricionista (CRN), descumprindo o previsto no subitem 6.3.2.7 do TdR;

Pelo fato da **A Loiza da Silva Duarte Brasil e CIA LTDA** não ter apresentado todos os documentos necessários à habilitação, foi considerada **INABILITADA**, não podendo avançar para a fase de classificação;

d) **Ana Loiza Da Silva Duarte Brasil LTDA – CNPJ nº 24.841.002/0001 – 70**, não apresentou os documentos listados abaixo previstos neste TdR:

- 1 – Obrigação de apresentar pelo menos 03 (três) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da PROPONENTE, cuja emissão tenha ocorrido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação da proposta, descumprindo o previsto no subitem 6.1.1.2 do TdR;
- 2 – Apresentou Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, vencida no dia **22/07/2024**, descumprindo o previsto no subitem 6.3.2.1 do TdR;
- 3 – Apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vencida no dia **01/06/2024**, descumprindo o previsto no subitem 6.3.2.2 do TdR;
- 4 – Obrigação de apresentar Prova de que encontra-se regular junto ao Conselho Regional de Nutricionista, descumprindo o previsto no subitem 6.3.2.7 do TdR;



Pelo fato da **Ana Loiza da Silva Duarte Brasil LTDA** não ter apresentado todos os documentos necessários à habilitação, foi considerada **INABILITADA**, não podendo avançar para a fase de classificação;

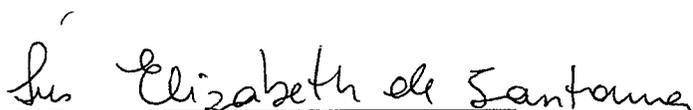
1. Da proposta financeira:

A **Churrascada Pôr do Sol LTDA** apresentou proposta financeira com todos os pré-requisitos estabelecidos no TdR nº 009/2024, com valor Global de R\$ 410.050,00, sendo considerada **CLASSIFICADA**.

2. Do Julgamento:

Considerando que, a **Churrascada Pôr do Sol LTDA**, apresentou todos os documentos necessários a habilitação jurídica e qualificação técnica, também apresentou proposta financeira com todos os pré requisitos estabelecidos no TdR nº 009/2024, a comissão declara **VENCEDORA**, a **Churrascada Pôr do Sol LTDA**.

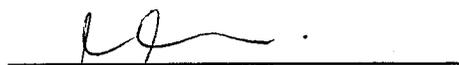
A Comissão informará do resultado do Certame ao presidente da AP1MC e o divulgará no sítio da AP1MC www.ap1mc.org.br. Não havendo nada mais a registrar em Ata, a Presidente da Comissão encerrou os trabalhos de análise e julgamento das propostas relativas ao TdR n.º 009/2024 e imprimiu uma via da mesma que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Compras.



Iris Elizabeth de Santana
Presidente da Comissão



José Alexandre da Rocha Júnior
Membro da Comissão



Andréa Lima Guilherme
Membro da Comissão